



GERDAU S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE 35300520696

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA GERDAU S.A.

Senhores Acionistas,

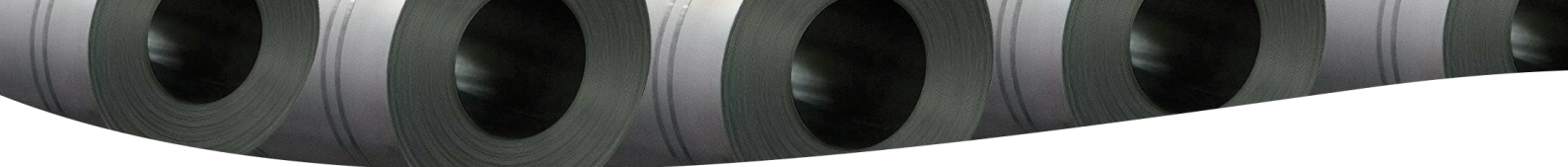
Apresentamos a seguir a Proposta da Administração da Gerdau S.A. ("Companhia") acerca das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 30/05/2025, às 10h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital") ("Assembleia Geral"), a fim de:

1. Deliberar acerca do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., subsidiária integral da Companhia;
2. Ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.;
3. Deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.; e
4. Deliberar acerca da incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., sem aumento de capital e sem emissão de novas ações pela Companhia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 e autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua formalização.
5. Deliberar sobre a consolidação alteração da redação do caput do artigo 4º do Estatuto Social.
6. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Para deliberar sobre a presente proposta, estão disponíveis os seguintes documentos:

Anexo I	(i) Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. pela Companhia; (ii) Informações sobre a operação, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 81/2022; e (iii) Informações sobre os avaliadores, nos termos do Anexo L da Resolução CVM 81/2022.
Anexo II	Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. ("Laudo de Avaliação").
Anexo III	Proposta de trabalho com a remuneração da empresa que produziu o Laudo de Avaliação.
Anexo IV	Cópia do Estatuto Social da Companhia, contendo em destaque as propostas de redação para os dispositivos estatutários a serem alterados (item 6 da ordem do dia) assim como o relatório detalhando as alterações e respectivas justificativas, incluindo seus eventuais efeitos jurídicos e econômicos, conforme artigo 12 da Resolução CVM nº 81/2022.

A Administração submete à apreciação dos acionistas sua proposta de deliberação, apresentando as informações e documentos exigidos pela legislação aplicável ("Proposta"), bem como, as orientações necessárias para participação



dos acionistas na Assembleia Geral, constantes no Manual de Participação na Assembleia Geral da Companhia ("Manual"), publicado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 28/04/2025.

Atenciosamente,

André Bier Gerdau Johannpeter
Presidente do Conselho de Administração

I. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas na Proposta não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de todos os seus documentos.

A Administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas as seguintes propostas relativas às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral:

(1) Deliberar acerca do Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. subsidiária integral da Companhia.

A Administração propõe a aprovação do Protocolo e Justificação, contendo os termos e condições da incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. ("Summit") pela Companhia, em atenção à legislação aplicável, conforme detalhado no **Anexo I** ("Protocolo e Justificação").

(2) Ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.

A Administração propõe a ratificação da nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Empresa Especializada") para elaboração do Laudo de Avaliação da Summit, conforme disposição legal.

As informações sobre a Empresa Especializada, conforme dispõe o art. 25 da RCVM 81, encontram-se detalhadas no **Anexo I** desta Proposta.

(3) Deliberar acerca do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.

A Administração propõe a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, disponibilizado no **Anexo II** desta Proposta.

(4) Deliberar acerca da incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., sem aumento de capital e sem emissão de novas ações pela Companhia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 e autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à sua formalização.

A Administração propõe a incorporação da Summit pela Companhia sem aumento do capital social e sem emissão de ações pela Companhia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025, observados os termos e condições apresentados no Protocolo e Justificação no **Anexo I** desta Proposta.

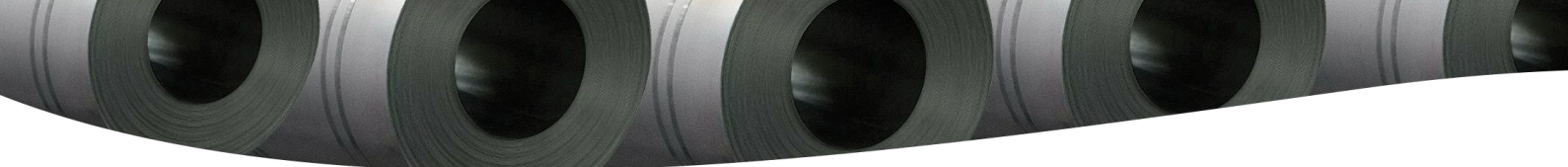
Ainda, a Administração propõe que, caso seja aprovada a incorporação, a Diretoria da Companhia seja autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação da incorporação.

(5) Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 4º do Estatuto Social.

A Administração propõe a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o cancelamento de ações de emissão da Companhia, sem redução do valor do capital social, que passará a ser dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, todas sem valor nominal, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28/04/2025.

Nesse sentido, caso aprovada, o *caput* do artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O capital social é de R\$ 24.347.290.800,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa mil e oitocentos reais), dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, sem valor nominal."



Mais informações encontram-se disponíveis no **Anexo IV** da Proposta, que contém a cópia do Estatuto Social com as propostas sugeridas, bem como o relatório detalhando a alteração e a respectiva justificativa.

(6) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração propõe a consolidação do Estatuto Social.

Mais informações encontram-se disponíveis no **Anexo IV** da Proposta, que contém a cópia do Estatuto Social com as propostas sugeridas, bem como o relatório detalhando a alteração e a respectiva justificativa.

* * *

Anexo I

Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. pela GERDAU S.A.

GERDAU S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF nº 33.611.500/0001-19 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300520696, neste ato representada por seus diretores, Gustavo Werneck da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 67.657.675-8, CPF nº 972.434.346-49, e Rafael Dorneles Japur, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9040851983, CPF nº 000.929.740-58, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, doravante denominada **"GERDAU"** ou **"Incorporadora"**.

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A., com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, SP, na Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, s/nº, Km 2, Industrial Moreira Cesar, CEP 12442-260, inscrita no CNPJ/MF nº 24.554.306/0001-58 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300490533, neste ato representada por seus diretores, Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 4.490.869-7, CPF nº 003.680.689-78, e Aldo Tapia Castillo, peruano, casado, engenheiro, RNE nº F796991F, CPF nº 718.740.011-03, ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, doravante denominada **"SUMMIT"** ou **"Incorporada"**.

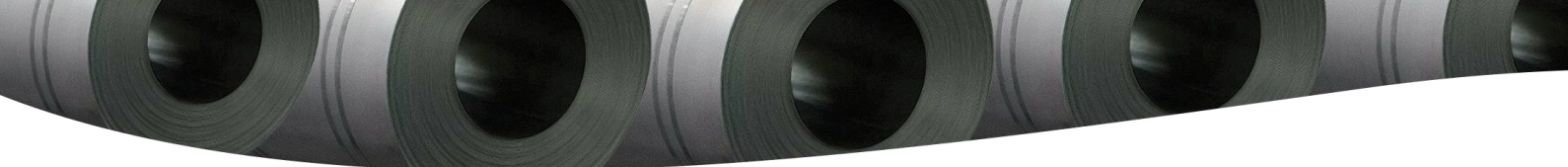
GERDAU e **SUMMIT**, também referidas, conjuntamente, como **"Sociedades"** ou **"Partes"**.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A GERDAU é uma companhia aberta, com capital social no valor de R\$ 24.347.290.800,00 (vinte e quatro bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e noventa mil e oitocentos reais), dividido em dividido em 718.346.219 (setecentas e dezoito milhões, trezentas e quarenta e seis mil e duzentas e dezenove) ações ordinárias e 1.309.848.730 (um bilhão, trezentas e nove milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, sem valor nominal;
- 2) A SUMMIT é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social no valor de R\$ 313.635.015,00 (trezentos e treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinze reais), dividido em 313.635.015 (trezentas e treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, sem valor nominal;
- 3) A GERDAU detém a totalidade das ações do capital social da SUMMIT sendo, portanto, uma subsidiária integral da GERDAU; e
- 4) Os órgãos de administração da GERDAU e da SUMMIT, por meio deste Protocolo e Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da SUMMIT ("Incorporação"), a qual tem por objetivo a simplificação da estrutura societária da GERDAU.

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO

- 1.1. Levando-se em conta a atual estrutura organizacional das Partes, a alternativa mais vantajosa é a Incorporação da SUMMIT pela GERDAU uma vez que tal operação de Incorporação possibilitará melhor aproveitamento de sinergias, redução de custos operacionais e aumento da eficiência, bem como a melhoria da gestão e administração dos negócios da SUMMIT.
- 1.2. A Incorporação, se aprovada pelos acionistas, produzirá todos os seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2025 ("Data da Incorporação").
- 1.3. A Incorporação possibilitará a absorção, pela GERDAU, de todos os elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio da SUMMIT. Após a conclusão da Incorporação, a SUMMIT será extinta para todos os fins de direito, sendo que a GERDAU a sucederá, a partir da Data da Incorporação, em todos



os seus direitos, bens e obrigações, sem solução de continuidade a partir da Data da Incorporação, sendo os saldos das contas credoras e devedoras, que atualmente consistem nos ativos e passivos da SUMMIT, deverão ser refletidos nos livros contábeis da GERDAU, sendo transferidos para as contas correspondentes, sujeitos aos eventuais ajustes necessários.

CLAUSULA SEGUNDA – DATA BASE DA OPERAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA

- 2.1 O acervo líquido da SUMMIT foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme balanço de 31 de março de 2025 ("Data-Base").
- 2.2 Foi contratada para realizar a avaliação do acervo líquido da SUMMIT a empresa especializada Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Empresa Especializada"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março, 23 – 22º andar, CNPJ sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 008590/O-0, que elaborou, na forma dos artigos 8º, 226 e 227 da Lei 6.404/76, o laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da SUMMIT, com base nos elementos ativos e passivos constantes do balanço patrimonial da Incorporada, levantado na Data-Base ("Laudo de Avaliação"). A contratação da Empresa Especializada e o Laudo de Avaliação serão submetidos à ratificação e aprovação, conforme o caso, dos acionistas da Incorporadora.
- 2.3 De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, o valor contábil da Incorporada, corresponde ao valor R\$ 473.545.888,14.
- 2.4 Para esta operação não será necessária a elaboração de laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da SUMMIT e da GERDAU a preços de mercado, conforme previstos no artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que, por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não há determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso.
- 2.5 A Incorporação será efetivada, para todos os fins de direito na Data da Incorporação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA E DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA INCORPORAÇÃO

- 3.1 O patrimônio líquido da SUMMIT será transferido para o da GERDAU pelo respectivo valor dos livros contábeis uma vez que, sendo a Incorporadora a única acionista da Incorporada, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente àquela, estando representado no ativo da Incorporadora pelo valor das ações emitidas pela SUMMIT. Extinta a totalidade das 313.635.015 (trezentas e treze milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Incorporada e de propriedade da Incorporadora, e em consequência da Incorporação, será o seu respectivo valor substituído nos livros contábeis da GERDAU pelo próprio valor do patrimônio líquido da SUMMIT.
- 3.2 As variações patrimoniais apuradas pela Incorporada, com relação aos valores dos elementos ativos e passivos a serem vertidos para a Incorporadora, no período entre a Data Base e a Data da Incorporação, serão registradas na escrituração mercantil e fiscal da Incorporada, sem solução de continuidade, devendo ser levantado balanço de extinção na data do evento para efeitos de atender a legislação, quando, então, será efetuada a pertinente transferência para os livros contábeis e fiscais da Incorporadora.
- 3.3 Tendo em vista o disposto no item 3.1 acima, a Incorporação pretendida não irá resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações pela Incorporadora.
- 3.4 A partir da Data da Incorporação, com a Incorporação e consequente extinção, de pleno direito, da Incorporada, a Incorporadora assumirá, incondicionalmente, sem solução de continuidade, todos os bens, direitos e obrigações da SUMMIT, de ordem legal ou convencional, sucedendo essa última a título

universal.

- 3.5 O Estatuto Social da GERDAU não sofrerá qualquer alteração em razão da Incorporação, mantendo-se inalterados todos os direitos que suas ações conferem a seus titulares.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 A aprovação da Incorporação pela acionista da Incorporada e pelos acionistas da Incorporadora far-se-á por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias da SUMMIT e da GERDAU, com efeitos a partir da Data da Incorporação, com a respectiva extinção da Incorporada em virtude da conclusão da operação de Incorporação, caso aprovada, a partir, também, da Data da Incorporação. Fica estabelecido que a Incorporação somente poderá ser considerada efetivada caso seja aprovada pelos respectivos acionistas representando os quóruns de deliberação aplicáveis.
- 4.2 Competirá à GERDAU, na qualidade de Incorporadora da SUMMIT, o cumprimento de todos os atos necessários para implementar a Incorporação, incluindo o registro e a publicação dos atos societários relacionados à Incorporação. A administração da Incorporadora também ficará responsável por manter os livros fiscais, societários e contábeis da Incorporada, bem como toda a documentação contábil elaborada durante a Incorporação, pelo prazo exigido na legislação aplicável.
- 4.3 As administrações da Incorporada e da Incorporadora entendem que a operação de Incorporação ora pretendida atende aos interesses da Incorporada, da Incorporadora e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.
- 4.4 Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e está sujeito às aprovações societárias mencionadas no item 4.1 deste instrumento, conforme aplicável.
- 4.5 O anexo do presente Protocolo e Justificação é considerado, para todos os fins e efeitos, como parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 4.6 Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerado(a) inválido(a), as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.
- 4.7 Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam, com as duas testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento, para um só fim, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

GERDAU S.A.

Gustavo Werneck da Cunha
Diretor Presidente

Rafael Dorneles Japur
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores

GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.

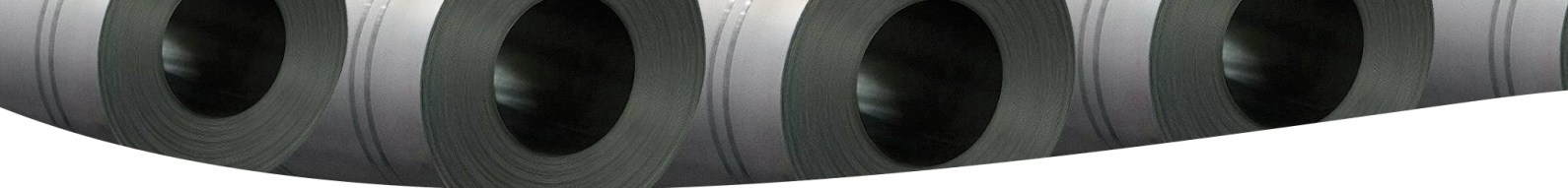
Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig
Diretor Vice-Presidente

Aldo Tápia Castillo
Diretor

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF nº:

Nome:
Identidade:
CPF nº:



Informações sobre a operação (Anexo I da RCV 81)

1. Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. pela GERDAU S.A.

O Protocolo e Justificação de Incorporação da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A. ("Summit") pela Gerdau S.A. ("Gerdau" ou "Companhia") encontra-se disponível no anexo I da Proposta da Administração da Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não aplicável. A Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Summit.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Summit e a operação consiste na incorporação desta pela Gerdau ("Incorporação"), tendo como resultado a extinção da incorporada e a sucessão de todos os direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos da legislação aplicável. Não haverá aumento de capital social nem alteração na participação acionária dos acionistas da Companhia.

Os efeitos da Incorporação, se aprovada, passarão a vigor a partir do dia 31 de maio de 2025 ("Data da Incorporação").

b. Obrigações de indenizar: (i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas; (ii) Caso a operação não se concretize.

Não aplicável. Não há obrigação de indenizar.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

Não aplicável. A Incorporação não implicará em alterações nos direitos, vantagens e restrições das ações da Companhia e a sociedade incorporada será extinta, assim como as ações por ela emitidas.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

Não aplicável. A aprovação da Incorporação não requer a aprovação de outros credores das sociedades envolvidas.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável. A operação em questão é uma incorporação de subsidiária integral.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável. A Companhia é emissora de valores mobiliários e continuará registrada na categoria A.

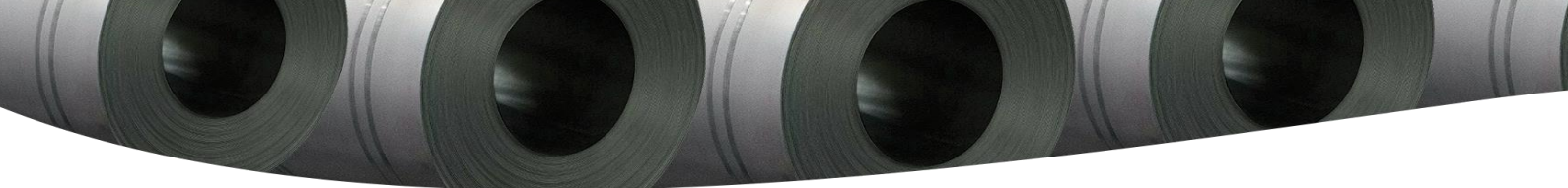
4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

A partir da Data da Incorporação, a Summit será extinta para todos os fins de direito e a Companhia, a partir desta data, a sucederá em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem solução de continuidade.

A Companhia continuará a se dedicar às suas atividades usuais.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; (iii) Vantagens estratégicas.



A Summit foi constituída, em 2015, com o objetivo de explorar a indústria e o comércio de aços especiais, incluindo produtos forjados, como eixos, anéis e cilindros de laminação. Em 2017, passou a ser uma empresa de controle compartilhado e, no início de 2025, a Companhia celebrou acordo com as demais acionistas para aquisição da totalidade das ações da Summit. A operação está em linha à estratégia da Companhia de gerar maior sinergia entre seus negócios e oferecer produtos e serviços de maior valor agregado aos seus clientes o que ensejará a otimização e simplificação de sua estrutura organizacional.

b. Custos

Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação, estimados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídas as despesas com publicações, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação, serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

c. Fatores de risco

A Companhia não vislumbra fatores de riscos decorrentes da Incorporação.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

Não aplicável.

e. Relação de substituição

Não aplicável. A Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Summit e a operação consiste na incorporação desta pela Companhia, tendo como resultado a extinção da incorporada e a sucessão de todos os direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos da legislação aplicável. Não haverá aumento de capital social nem alteração na participação acionária dos acionistas da Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum: (i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976 ; (ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação; (iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (iii.a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; (iii.b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações; (iv) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável. A Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Summit e a operação consiste na incorporação desta pela Companhia, tendo como resultado a extinção da incorporada e a sucessão de todos os direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos da legislação aplicável. Não haverá aumento de capital social nem alteração na participação acionária dos acionistas da Companhia.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A Incorporação foi discutida nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração. A ata da Reunião do Conselho de Administração e o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia e na Comissão de Valores Mobiliários.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

O Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Summit a ser incorporado pela Companhia em decorrência da Incorporação foi elaborado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda., sendo parte integrante do Protocolo e Justificação e da Proposta da Administração.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não há.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

A Incorporação não ocasionará qualquer alteração no estatuto social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

O balanço patrimonial da Summit utilizado para o fim da Incorporação foi levantado na data base 31/03/2025, conforme informações constantes do Laudo de Avaliação.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Não aplicável, nos termos do art. 16 da Resolução CVM 78/2022, uma vez que não haverá diluição dos acionistas da Companhia em virtude da Incorporação.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência.

Dentre os fatores de risco da Companhia não há itens específicos atribuíveis exclusivamente à Summit.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação.

Não aplicável.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência.

A Summit foi constituída, em 2015, com o objetivo de explorar a indústria e o comércio de aços especiais, incluindo produtos forjados, como eixos, anéis e cilindros de laminação. Em 2017, passou a ser uma empresa de controle compartilhado e, no início de 2025, a Companhia celebrou acordo com as demais acionistas para aquisição da totalidade das ações da Summit.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A Companhia é titular direta de 100% das ações emitidas pela Summit.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

SUMMIT

Tipo Capital			Capital Emitido	
Data da aprovação	autorização ou		Prazo de integralização	Valor do capital
31/01/2017			Em até 5 dias.	313.635.015,00
Quantidade ordinárias	de	ações	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
313.635.015			Não há.	313.635.015

Tipo Capital			Capital Subscrito	
Data da aprovação	autorização ou		Prazo de integralização	Valor do capital
31/01/2017			Não há.	313.635.015,00

Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
313.635.015	Não há.	313.635.015

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
31/01/2017	Não há.	313.635.015,00
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
313.635.015	Não há.	313.635.015

Tipo Capital	Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
Não há.	Não há.	Não há.
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
Não há.	Não há.	Não há.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

A estrutura de capital e controle da Companhia não será alterada em decorrência da Incorporação, pois não haverá emissão de novas ações pela Companhia.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

No âmbito da Incorporação, o patrimônio líquido da Summit, subsidiária integral da Companhia, será transferido para Gerdau pelo valor dos livros contábeis uma vez que, sendo a Incorporadora a única acionista da Summit, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente àquela, estando representado no ativo da Incorporadora pelo valor das ações emitidas pela Summit. Extinta a totalidade das 313.635.015 ações ordinárias emitidas pela Summit e de propriedade da Incorporadora em consequência de tal incorporação, será o seu respectivo valor substituído nos livros contábeis da Gerdau pelo próprio valor do patrimônio líquido da Summit. O capital social da Gerdau S.A é de R\$ 24.347.290.800,00, dividido em 718.346.219 ações ordinárias e 1.309.848.730 ações preferenciais, sem valor nominal e não sofrerá alteração em virtude da Incorporação.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

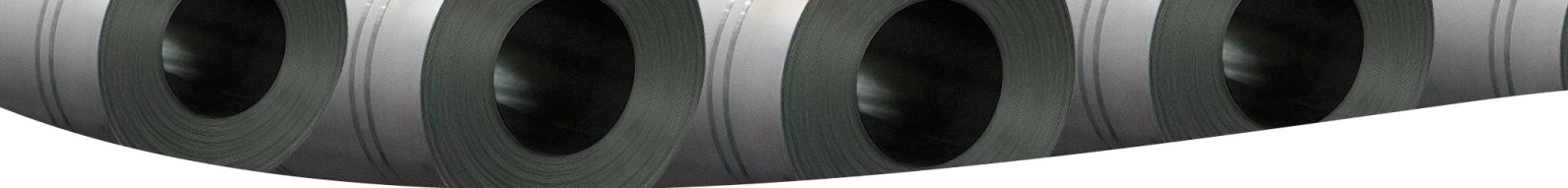
Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

Em 10 de fevereiro de 2025, a Companhia concluiu a transação com a Sumitomo Corporation e The Japan Steel Works Ltd., para aquisição de 39,53% e 1,74%, respectivamente, do total de ações de emissão da Summit. O preço de aquisição foi de aproximadamente US\$ 32,6 milhões. Após essa transação a Companhia passou a deter 100% de participação da incorporada.

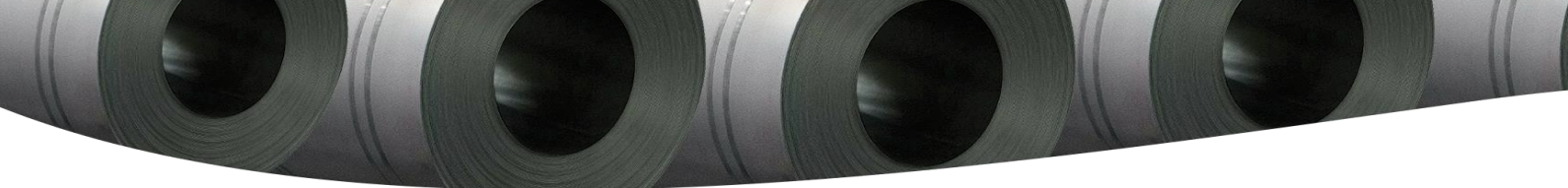
b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação



As operações realizadas foram devidamente divulgadas e disponibilizadas nos *websites* de Relações com Investidores da Companhia (ri.gerdau.com), CVM (www.gov.br/cvm) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), nos termos da legislação aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável. A Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela Summit e a operação consiste na incorporação desta pela Companhia, tendo como resultado a extinção da incorporada e a sucessão de todos os direitos e obrigações pela incorporadora, nos termos da legislação aplicável. Não haverá aumento de capital social nem alteração na participação acionária dos acionistas da Companhia.



Informações sobre avaliadores (Anexo L da RCV 81)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A administração da Companhia indicou a empresa Meden Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-008590/O-0, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., para incorporação pela Companhia.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Meden Consultoria Empresarial Ltda. uma consultoria constituída por uma equipe multidisciplinar, com vasta experiência no mercado de avaliações e de fusões e aquisições, tendo participado de projetos que somam mais de R\$ 200 bilhões em ativos, já tendo realizado diversos projetos para empresas de diferentes setores, no Brasil e no exterior.

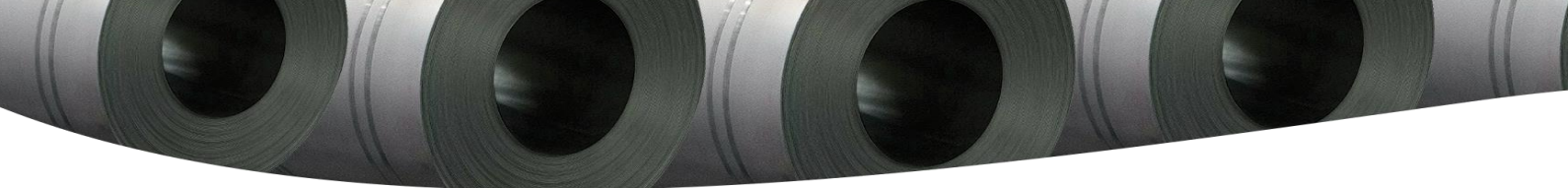
3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho com a remuneração da empresa avaliadora consta no Anexo III da presente Proposta da Administração.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Meden Consultoria Empresarial Ltda. realizou os seguintes serviços:

- Tomador do serviço: Gerdau Aços Longos S.A
Serviço prestado: Laudo de Desdobramento do Custo de Aquisição da Brasil ao Cubo S.A
Ano: 2024
- Tomador do serviço: Gerdau Aços Longos S.A
Serviço prestado: Laudo de Desdobramento do Custo de Aquisição da Siderurgica Latino-Americana S.A - SILAT
Ano: 2023



Anexo II

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da GERDAU SUMMIT AÇOS FUNDIDOS E FORJADOS S.A.